



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG Nº 3, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2009

ISS – Subitem 10.08 da Lista de Serviços da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003. Código de serviço 06394. Serviço de agenciamento de publicidade e propaganda em caixas de pizza.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei 14.107, de 12 de dezembro de 2005 e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo nº *****;

ESCLARECE:

1. A consulente, regularmente inscrita no CCM – Cadastro de Contribuintes Mobiliários sob o código de serviço 02496, tem por objeto social a prestação de serviços de veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade.

2. Alega que com a publicação da Lei Complementar nº 116/2003, a atividade de veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade por qualquer meio foi suprimida da lista de serviços por força de veto presidencial.

3. À vista do exposto, indaga:

3.1. A atividade exercida pela consulente encontra-se beneficiada pela não incidência do ISS?

3.2. Está correta a emissão da Nota Fatura de Serviços para acobertar a prestação de serviço com não incidência do ISS?

3.3. Caso negativo, qual o procedimento fiscal a ser adotado nas operações de veiculação?

4. A consulente foi notificada a complementar a instrução deste Processo Administrativo com documentos que esclarecessem a atividade exercida por ela. Nesta oportunidade apresentou “Pedidos de Inserção” emitidos por agências de publicidade à consulente, para “veiculação de publicidade em caixas de pizza”, formulário de adesão ao cadastro das pizzarias, exemplos de “nota fiscal fatura de veiculação” emitidas pela consulente, cópias de notas fiscais emitidas pelas gráficas referentes à produção das caixas de pizza e descrição detalhada do processo.

5. Conforme formulário de adesão ao cadastro das pizzarias, o responsável pela pizzaria aceita receber gratuitamente as caixas de pizza ***** com publicidade de terceiros e se compromete a fazer a distribuição das mesmas nas datas informadas pela empresa.

6. De fato, a atividade de veiculação de publicidade está fora do campo de incidência do ISS, pela razão aventada pela consulente.

7. Outro caso, contudo, verifica-se na prestação de serviços às empresas que desejam ter publicidade impressa nas caixas de pizza e que contratam a consulente.

8. Do exame dos documentos juntados, conclui-se que ao aproximar pizzarias e empresas interessadas em fazer propaganda de seus produtos nas caixas de pizza, a consulente está a in-



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

termediar negócios, mais especificamente, está a captar ou agenciar a publicidade e propaganda nas caixas de pizza, serviços esses enquadráveis no código 6394 da Portaria SF nº 14/2004, correspondente ao subitem 10.08 da Lista de Serviços da Lei 13.701, de 24 de dezembro de 2003, definidos como agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

9. Oriente-se o contribuinte a:

9.1. Promover a inclusão no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM do código de serviço 06394.

9.2. Promover a alteração de endereço no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM.

9.3. Emitir Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NF-e, nos termos do Decreto nº 47.350 de 06/06/2006 e da Portaria SF nº 072/2006, de 06/06/2006, quando da prestação dos serviços de agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

9.4. Escribir e entregar a Declaração Eletrônica de Serviços – DES, devidamente elaborada nos termos do art. 126 do Decreto Municipal nº 44.540 de 29/03/2004, combinado com o art. 22 do Decreto nº 47.350, de 06/06/2006 e da Instrução Normativa SF/SUREM nº 9, de 21/05/2008.

9.5. A “Nota Fiscal Fatura de Veiculação” apresentada pela consulente não encontra amparo legal na legislação tributária do Município de São Paulo.

10. Promova-se a entrega de cópia desta solução de consulta à requerente e, após anotação e publicação, archive-se.